



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 252/86

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.987.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação especificada segundo as seguintes estimativas:

### RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.200.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	300.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	300.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.300.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<u>500.000,00</u>	23.700.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>1.300.000,00</u>	1.300.000,00
---------------------------	---------------------	--------------

**TOTAL**

**25.000.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre as Unidades Orçamentárias:**

CÂMARA MUNICIPAL	1.152.500,00
GABINETE DO PREFEITO	800.000,00
ASSESSORIA DE BEM ESTAR SOCIAL	1.070.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.807.500,00
DEPTO DE CONTROLE INTERNO	700.000,00
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	270.000,00
DEPTO DE EDUCAÇÃO	5.350.000,00
DEPTO DE CULTURA	480.000,00
DEPTO DE ESPORTES	430.000,00
DEPTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	7.660.000,00
DEPTO DE OBRAS	1.780.000,00
DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	2.500.000,00

**T O T A L 25.000.000,00**

**Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.**

**Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada.**

**Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, aos Vinte dias do Mês de Outubro de 1.986.**

*Armando Guerra*  
ARMANDIO GUERRA  
Prefeito Municipal

*Jose Luiz Sari*  
JOSE LUIZ SARI  
Sec. Finanças